CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 010/2023

Termo de Contrato que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE PAQUETÁ e o Sr. Carlos Raniere Miranda Santos

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAQUETÁ – (PI), Inscrita no CNPJ sob o nº 03.589.754/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE,** com sede na cidade de Paquetá – (PI), representada pelo Presidente da Câmara o Senhor **José Nilson Bezerra Bernardino**, portador do CPF nº 955.826.813-53 e RG nº 2.244.439 e o Sr. **Carlos Raniere Miranda Santos**, residente no Conj. Milton Oliveira Leite, S/N, Quadra C, Casa 06, Bairro Memorare, Teresina-PI, CEP: 64.009-335, portador do CPF nº 005.046.113-30 e de R.G. nº 2099064 - SSP-PI, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de criação e desenvolvimento de website, com hospedagem e manutenção para o domínio "paqueta.pi.leg.br".

CLÁUSULA SEGUNDA: A contratante se obriga a pagar mensalmente o contratado, pela execução dos serviços constantes da cláusula precedente, a importância de **R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, que deverá ser pago até o dia 30 (trinta) de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA: Aceita o contratado, expressamente, a condição de executar os serviços em qualquer turno de trabalho, conforme a contratante determinar, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, devendo executar os serviços com dedicação e qualidade, sob pena de revogação imediata do presente contrato, por simples comunicação escrita da contratante.

CLÁUSULA QUARTA: Poderá a contratante, a qualquer tempo e sem comunicação prévia, inspecionar os serviços, objeto do presente contrato e estabelecer novas diretrizes para melhoria dos serviços, que deverá ser cumprida imediatamente pelo contratado.

CLÁUSULA QUINTA: Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão deste contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa a rescisão, comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta)dias.

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de vigência deste contrato será a partir da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período, com o consentimento das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz do Piauí – PI, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, mandaram lavrar o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, data e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Paquetá – PI, 01 de março de 2023.

José Nilson Bezerra Bernardino
José Nilson Bezerra Bernardino
Contratante

Carlos Raniere M. Santos
Carlos Raniere Miranda Santos
Contratado

Testemunhas:

_____.

_____.